

EDITAL Nº 05/2014

EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO – PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO E DE PESQUISA DO ART 171 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL Nº 05/2014 ARTIGO 171 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

*Estabelece critérios para inscrição e seleção de estudantes de graduação candidatos à **Bolsa de pesquisa e extensão** instituída pela Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, que regulamenta o art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina e institui o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina.*

A FATTEP - Faculdade de Tecnologia Pedro Rogério Garcia, mantida pela FABET-Fundação Adolpho Bósio de Educação no Transporte, pessoa jurídica de direito privado, com sede na SC 283 ROD. Pedro Rogério Garcia KM 08 N 8100, Bairro Fragosos, Estado de Santa Catarina, faz saber aos interessados que de acordo com a Lei Complementar nº 407, de 25/01/08, que regulamenta o Artigo 171 da Constituição do Estado, instituindo o Fundo do Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, **RESOLVE** tornar público os critérios de seleção para obtenção de bolsa de estudo e pesquisa, para o segundo semestre do ano de 2014, para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação desta Instituição.

I – DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Bolsas do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES é um Programa fomentado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina – SED, com recursos provenientes do Artigo 171 da Constituição Estadual e regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 407, de 25 de janeiro de 2008. O referido programa destina-se a alunos de graduação **economicamente carentes que cursaram todo o ensino médio em unidade escolar da rede pública ou em instituição privada com bolsa integral, residentes há no mínimo dois anos no Estado de Santa Catarina.**

II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os recursos do FUMDES destinam-se à concessão de bolsas de estudo e pesquisa a alunos economicamente carentes, matriculados em cursos presenciais de graduação, visando garantir condições efetivas para o fomento do desenvolvimento e das potencialidades regionais pela inserção de jovens na educação superior.

III - DA QUANTIDADE, DO VALOR E DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS.

Art. 3º Serão oferecidas 03 (três) bolsas de pesquisa e de extensão para o segundo semestre de 2014 a alunos economicamente carentes, proporcional ao número de alunos matriculados.

A quantidade de bolsas de pesquisa e extensão a ser distribuída pela SED para cada IES será proporcional às informações de matrícula do segundo semestre letivo do ano anterior, de alunos em cursos de graduação presenciais das IES cadastradas na SED, atendendo ao disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 407/2008.

Art. 4º O valor de cada Bolsa de pesquisa e extensão destinada a alunos economicamente carentes corresponderá ao valor de um salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior, valor este de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais). O pagamento destas bolsas é realizado pela SED, através de um convênio firmado com a FATTEP – Faculdade de Tecnologia Pedro Rogério Garcia.

Art. 5º - A Bolsa de pesquisa e extensão será concedida ao candidato selecionado pelo prazo de até 02 (dois) anos, com a possibilidade de prorrogação por apenas 01(um) ano, sendo que a prorrogação do prazo deverá ser obrigatoriamente solicitada pelo menos 6 meses antes do término da bolsa, caso contrário não será possível prorrogar o prazo.

IV - DOS REQUISITOS À CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 6º Para concorrer às bolsas de pesquisa e extensão, o candidato deverá atender às seguintes exigências:

- I- *Tenha cursado todo o ensino médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada com bolsa integral ou supletiva;*
- II- *Apresente projeto de pesquisa ou extensão vinculado a um professor orientador e aprovado pelo respectivo colegiado do curso ou similar.*
- III- *Comprove de carência econômica, considerando-se para tal o limite de renda per capita anualmente estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo.*
- IV- *Esteja regularmente matriculado em um Curso Superior de Graduação Tecnológica nesta Instituição.*
- V- *Tenha residência há pelo menos dois anos no Estado de Santa Catarina.*
- VI- *Não tenha nenhum outro tipo de auxílio financeiro para estudar.*
- VII- *Efetue a inscrição no PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - UNIEDU – 2014, disponível no site <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/> da Secretaria de Educação.*

Art. 7º Para a inscrição às bolsas de pesquisa e extensão, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I- *Carteira de identidade e CPF do candidato;*
- II- *Histórico Escolar do ensino médio;*
- III- *Declaração de recebimento de bolsa integral, expedida pela instituição em que cursou o ensino médio, **quando se tratar de candidato que frequentou o ensino médio em instituição privada de ensino;***
- IV- *Comprovante de residência dos últimos dois anos em Santa Catarina ou declaração registrada em cartório com duas testemunhas;*
- V- *Formulário de inscrição devidamente preenchido;*
- VI- *Termo de Aprovação do projeto de pesquisa ou extensão vinculado a um professor orientador (coordenador do curso) e aprovado pelo respectivo colegiado do curso ou similar;*
- VII- *Declaração do acadêmico requerente da bolsa afirmando não ter nenhum curso superior (registrada em cartório);*

VIII- *Termo de compromisso assinado no qual o candidato assume as responsabilidades previstas no art. 9º deste Edital.*

IX- *Comprovantes de renda econômica do grupo familiar, de acordo com a legislação vigente (Decreto nº 2.450, de 15 de julho de 2009) que prevê renda familiar per capita não superior a 01 (um) e ½ (meio) salário mínimo nacional.*

V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 O processo de inscrição e seleção de candidatos será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

- a) As inscrições poderão ser realizadas no período de **27/07/2014 até 11/08/2014** (até às 23h59min), no site www.uniedu.sed.sc.gov.br.
- b) O Projeto de Pesquisa, juntamente com os demais documentos solicitados, deverá ser entregue em envelope lacrado e protocolado na Secretaria Acadêmica **até o dia 05/09/2014**.

VI - DA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR

6.1 Todos os acadêmicos que efetuarem nova inscrição para o Programa de Bolsas de Estudo da Educação Superior – UNIEDU - FUMDES, deverão entregar a documentação descrita abaixo, a fim de validar os dados apresentados no cadastro do UNIEDU e no formulário de inscrição preenchido no site da instituição. Os dados se referem ao candidato e ao seu grupo familiar;

6.1.1 Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e, ou, de solidariedade e que dependem e/ou contribuem para uma mesma renda. Sendo assim, o candidato que residir sozinho, mas depender da ajuda dos pais ou de alguém para se manter, deverá declarar essas pessoas como integrantes do seu grupo familiar, independente de não contribuir para o pagamento das mensalidades acadêmicas;

6.1.2 O grupo familiar deverá comprovar renda própria que suporte seus gastos condizentes com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de eliminação do programa;

6.1.3 Entende-se como renda do Grupo Familiar o somatório de todos os rendimentos compostos pelo valor BRUTO de salários, Bolsa de estágio, seguro desemprego, ajuda financeira de terceiros, proventos Previdência Privada, pensão alimentícia, aposentadoria, benefício social, comissões, pró labore, rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do trabalho nas férias (neste caso dividir o total por 06 meses), horas extras, trabalhos esporádicos (bicos), rendimento do trabalho informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio (aplicações financeiras, poupança - em moeda nacional e/ou estrangeira, venda de algum bem, aluguel, lucros de empréstimos a terceiros, qualquer renda provida de juros cobrados, arrendamentos de bens e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar).

6.2 DOCUMENTOS PESSOAIS DO GRUPO FAMILIAR:

I - Carteira de Identidade de todos os integrantes do grupo familiar podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso dos menores de 18 anos (cópia);

II - CPF de todos os integrantes do grupo familiar (cópia);

III - Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física completa (inclusive com o Recibo de Entrega), de todos os integrantes do grupo familiar, quando for o caso (cópia);

IV - Certidão de casamento, escritura pública de união estável – tabelionato de notas, ou Declaração de União Estável, quando for o caso, do acadêmico, dos pais ou responsável (**cópia**);

V - Comprovante de separação ou divórcio, quando for o caso (**cópia**);

VI - Certidão de Óbito dos responsáveis, em caso de dependente, quando for o caso (**cópia**);

VII - Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada de todos os integrantes do Grupo Familiar, apresentando original e cópia da folha de identificação com foto, da folha de qualificação civil, do registro do último contrato de trabalho assinado e da próxima página de contrato de trabalho em branco;

VIII - No caso do acadêmico possuir deficiência, ou no caso da existência de pessoa com deficiência no grupo familiar, apresentar laudo médico.

6.2.1 A Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá ser apresentada na sua forma original, juntamente com as cópias solicitadas, para que a equipe técnica do Setor de Bolsas de Estudos faça a autenticação no momento da entrega da documentação. Poderá ser apresentada cópia autenticada com data atualizada, quando for o caso.

6.3 COMPROVANTES DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR:

I - Comprovantes de rendimentos dos integrantes do grupo familiar que se enquadre em uma ou mais das situações abaixo:

a) Assalariado:

- Os três últimos demonstrativos de pagamento (**cópia**).

b) Autônomo ou Profissional Liberal:

- DECORE - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, constando pró-labore e retirada de lucros dos três últimos meses, numerada e assinada por contador inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade);

- CND – Certidão Negativa de Débito Estadual (**cópia**);

- Cópia da Carteira de Trabalho, com a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco (**trazer a original para autenticação**);

- Guia de Recolhimento de INSS dos três últimos meses (**cópia**).

c) Trabalhador Informal ou Eventual (“bicos”):

- Declaração de rendimentos, conforme modelo em anexo, com média dos três últimos meses, com assinatura reconhecida em cartório (**original**);

- Cópia da Carteira de Trabalho, com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco (**trazer a original para autenticação**).

d) Proprietário Individual ou Sócio-Proprietário de Empresa Ativa:

- DECORE - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC (**original**);

- Imposto de Renda completo de pessoa física (**cópia**);

- CND - Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal (**cópia**);

- Imposto de Renda completo de Pessoa Jurídica (**cópia**);

- Contrato social e balanço financeiro da empresa (**cópia**);

- Cópia da Carteira de Trabalho, com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco (**trazer a original para autenticação**).

e) Proprietário Individual ou Sócio-Proprietário de Empresa Inativa:

- Protocolo de baixa em uma das esferas: municipal, estadual ou federal (**cópia**), ou Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica de Inatividade (**cópia**);

- Cópia da Carteira de Trabalho, com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco (**trazer a original para autenticação**).

f) Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio-Doença no INSS:

- Extrato obtido via internet no link www.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html ou comprovante de rendimento que contenha o número do benefício recebido;

- Em caso de aposentadoria ou recebimento de pensão por morte, apresentar ainda a Cópia da Carteira de Trabalho, com foto, qualificação civil, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco (e a carteira de trabalho original para autenticação).

g) Produtor Rural:

- Declaração do Sindicato dos Produtores Rurais ou do próprio agricultor com assinatura reconhecida em cartório, conforme modelo disponível em anexo (**original**), constando a atividade rural desenvolvida e a remuneração bruta (**média mensal**);

- Caso as atividades rurais sejam realizadas em terras de terceiros, apresentar o contrato de arrendamento (**cópia**);

- Cópia da Carteira de Trabalho, com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco (**trazer a original para autenticação**).

h) Estagiário:

- Termo de Compromisso de Estágio, indicando o valor mensal recebido (**cópia**); ou declaração do supervisor de estágio constando o valor mensal recebido pelo estagiário (**original com assinatura**); ou ainda comprovante de recebimento dos valores de bolsa-auxílio fornecido pela empresa ou órgão público (**se for o caso**);

- Cópia da Carteira de Trabalho, com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco (**trazer a original para autenticação**).

i) Desempregado:

- Cópia do último comprovante de seguro-desemprego (**se estiver recebendo**);

- Rescisão contratual (**cópia**);

- Cópia da Carteira de Trabalho, com a foto, qualificação civil, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco (**e carteira de trabalho original para autenticação**).

- Comprovante do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**cópia**).

j) Recebimento de Auxílio de Parentes e/ou Amigos:

- Declaração constando o valor do auxílio prestado, conforme modelo disponível em anexo, com assinatura daquele que presta o auxílio, devidamente reconhecida em cartório.

k) Recebimento de Pensão Alimentícia:

- Declaração constando o valor da pensão alimentícia, com assinatura de quem paga, reconhecida em cartório, juntamente com a decisão judicial de pagamento da pensão (se for o caso de decisão judicial);

- Últimas três folhas de pagamento de quem paga a pensão alimentícia.

l) Receber Aluguel de Imóveis:

- Declaração constando o valor recebido mensalmente, com assinatura reconhecida em cartório, ou os contratos de locação com os inquilinos devidamente assinados e registrados em cartório.

m) Não exercício de atividade remunerada (exemplo: “Do Lar”):

- Declaração do não exercício de atividade remunerada;

- Cópia da Carteira de Trabalho, com a foto, qualificação civil, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco (**e carteira de trabalho original para autenticação**).

6.4 COMPROVANTES DE BENS DO GRUPO FAMILIAR

6.4.1 Entende-se por bens do grupo familiar os imóveis, veículos, ações, participação em empresas e disponibilidade financeira em moedas nacional e/ou estrangeira (poupança e aplicações). Dinheiro em espécie em poder de algum membro do grupo familiar ou emprestado à outra pessoa. No caso de bens financiados (imóveis ou veículos), considerar somente o valor das parcelas já quitadas e apresentar também o valor de mercado do bem;

6.4.2 A informação declarada sendo diferente dos valores comprovados configura omissão de patrimônio excluindo o candidato do processo de seleção;

6.4.3 Comprovantes de bens dos integrantes do grupo familiar que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo:

a) Para os membros do grupo familiar que não possuem bens - Declaração de não propriedade de bens;

b) Declaração de Bens - preencher, imprimir e apresentar a Declaração dos Bens do Grupo Familiar e os documentos abaixo descritos conforme for o caso:

I - Para os membros do grupo familiar que possuem bens móveis e imóveis (**Cópias**):

II - Registro do Imóvel ou Certidão Atualizada do Bem Imóvel;

III - Contrato de compra e venda do Imóvel quando for o caso;

IV - IPTU no caso de não possuir registro de imóvel ou contrato de compra e venda;

V - Certificado de propriedade de veículos (**documento do automóvel**);

VI - Contrato Social da Empresa;

VII - Contrato de consórcio e/ou financiamentos (**veículos e habitacional**).

6.5 COMPROVANTES DE GASTOS COM HABITAÇÃO:

I – No caso do grupo familiar residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato de locação e do recibo de pagamento do último aluguel;

II - Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s), anexar ao contrato de locação uma declaração assinada por todos os inquilinos, com as assinaturas reconhecidas em cartório, informando o valor pago por cada um;

III – No caso do grupo familiar residir em imóvel financiado, apresentar cópia do contrato de financiamento e do recibo da última parcela;

IV – No caso do grupo familiar residir em imóvel cedido gratuitamente, apresentar declaração, com assinatura reconhecida em cartório de quem cede o imóvel;

V – Cópia dos comprovantes de residência do grupo familiar com vencimento em Junho ou Julho de 2014 (faturas de água, luz e telefone, quando for o caso).

6.5.1 Somente serão aceitos comprovantes de residência que atestem o endereço apresentado no cadastro socioeconômico.

6.6 COMPROVANTES DE GASTOS COM DOENÇA:

I - Atestado do profissional da área de saúde responsável pelo paciente, constando o CID (Código Internacional de Doenças), ou, se for o caso, cópia do laudo médico legível, atualizado, contendo também o nome do paciente, código da doença (CID), tipo do tratamento, data, carimbo e assinatura do profissional que atesta;

II - Receituário legível, indicando a medicação de uso contínuo e/ou encaminhamento de terapias;

III - Notas fiscais da compra dos medicamentos prescritos e/ ou recibos de terapias contínuas;

IV - Não são considerados para fins de gastos contínuos tratamento de saúde, convênios, planos de saúde, manutenção de aparelhos ortodônticos, cirurgias etc.

6.7 COMPROVANTES DE GASTOS COM TRANSPORTE:

6.7.1 Considerar somente o valor de suas despesas com transporte coletivo para se deslocar até a instituição de ensino. Não considerar as despesas dos demais integrantes do grupo familiar, nem gastos com combustível de veículo particular.

I - No caso de utilização de transporte coletivo, apresentar cópia do último recibo de compra da passagem de ônibus;

II – No caso de utilização de transporte terceirizado (Topic/Van), apresentar o recibo de pagamento referente ao último mês de utilização do transporte, ou contrato com a empresa que presta o serviço de transporte.

Parágrafo Único. *A ausência de qualquer dos documentos solicitados implicará na exclusão do candidato no processo seletivo de Bolsa de estudo e extensão.*

Art. 8º A concessão de bolsas de pesquisa e extensão se efetivará mediante seleção e classificação do candidato pela Comissão Técnica constituída no âmbito da IES na qual o aluno está matriculado, de acordo com o art. 3º da lei Complementar nº 281/2005 e pela comissão regional “Ad hoc”, designada pelo Secretário de Estado da Educação.

Parágrafo Único. A concessão de bolsas de pesquisa e extensão se efetivará mediante seleção e classificação do candidato pela Comissão Regional “Ad Hoc”, de acordo com o § 1º do art. 6º da lei Complementar nº 407/2008, considerando as exigências do art. 8º e do art. 9º do regulamento Anexo I e em conformidade com o Parágrafo Único do art. 10 da mesma lei.

VII - DAS RESPONSABILIDADES A SEREM ASSUMIDAS PELOS BOLSISTAS

Art. 9º Os bolsistas do Programa de Bolsas de Pesquisa e Extensão do FUMDES deverão assumir os seguintes compromissos:

I – Não receber, durante a vigência da bolsa do presente programa, outra modalidade de bolsas oriundas de recursos públicos.

II – Cumprir o regulamento da instituição na qual está matriculado.

III – Durante a realização do curso e vigência da bolsa, apresentar à IES na qual está matriculado, semestralmente, documento comprobatório de aprovação nas disciplinas curriculares e de satisfatório desempenho acadêmico.

IV - Durante a realização do projeto e vigência da bolsa, apresentar à IES na qual está matriculado, relatórios de acompanhamento e conclusão, assinado e conferido pelo Professor Orientador (coordenador do curso), manifestando sua avaliação com relação ao desempenho e assiduidade do bolsista, de acordo com o previsto no projeto;

V - Restituir à IES, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e atualização monetária, os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos relativos à bolsa nos seguintes casos:

a) Não cumprimento do compromisso firmado junto ao programa de Bolsas do FUMDES, e ou;

- b) Por desistência do curso sem justificativa aceita pelos órgãos competentes da IES na qual está matriculado.**

VIII - DA PRÉ-SELEÇÃO

8.1 A listagem dos acadêmicos pré-selecionados será divulgada no dia 08 de Setembro de 2014 (a data pode ser antecipada ou prorrogada de acordo com a necessidade da Equipe Técnica), no site www.fattep.com.br.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Ao preencher seu formulário de solicitação de benefício, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Técnica e Comissão Regional ad hoc em casos omissos e situações não previstas neste Edital.

Art. 11 São motivos de exclusão do processo de seleção:

- a) Apresentação de documentação incompleta, ou não entrega da documentação;*
- b) Não ter cursado todo o ensino médio em unidade escolar da rede pública ou em instituição privada com bolsa integral;*
- c) Não residir, há, no mínimo, dois anos no Estado de Santa Catarina;*
- d) Possuir curso superior;*
- e) Apresentar falta de veracidade quanto às informações;*
- f) Incoerência entre dados informados e documentos apresentados;*
- g) Preenchimento falso ou incompleto do formulário de inscrição;*
- h) Ser aluno matriculado apenas em disciplinas isoladas;*
- i) Ausência do pagamento da matrícula;*
- j) Não ter obtido rendimento acadêmico satisfatório;*
- k) Durante a realização do projeto e vigência da bolsa não apresentar à IES na qual está matriculado, relatórios de acompanhamento e conclusão, assinados e conferidos pelo Professor Orientador, manifestando sua avaliação com relação ao desempenho e assiduidade do bolsista, de acordo com o previsto no projeto;*
- l) Não ter se inscrito no UNIEDU.*

Parágrafo único - Terão prioridade os projetos de pesquisa ou extensão que atenderem ao plano de desenvolvimento regional definido pelo Conselho de Desenvolvimento Regional.

Art. 12 O repasse das parcelas do Artigo 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina aos alunos está condicionado ao repasse efetivo dos recursos feitos pelo Governo Estadual.

Art. 13 A falta de assinatura no recibo coletivo, de acordo com o cronograma estipulado pela Faculdade, implicará na perda do benefício.

Art. 14 O aluno, beneficiado com bolsa de pesquisa e extensão que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis e para as quais poderá ser representado perante os órgãos legalmente responsáveis.

Art. 15 Nenhum documento será devolvido após o processo seletivo, independentemente de o acadêmico ter sido contemplado ou não.

Art. 16 O presente Edital regula-se pelas disposições do Edital de Chamada Pública 31/SED/2014 do Programa de Bolsas do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES, disponível no site www.sed.sc.gov.br;

Art. 17 A qualquer tempo, a Chamada Pública regulamentadora deste Edital poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SED, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 18 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 27 de julho de 2014.

Márcia Marli Vanzo Calderolli
Diretora Pedagógica
Port. Nº.07/2012